



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1139/97
DE 14/10/97

Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênios com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênios de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou re-reatificação que se fizerem necessários à implantação dos Programas *Terceira Idade - Núcleo de Atendimento e Terceira Idade - Viagem*.

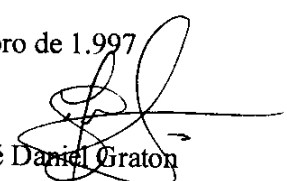
ARTIGO 2º - Os Programas a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, assim como da Prefeitura Municipal.

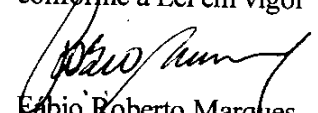
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 14 de outubro de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal